



ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica nº 2843 | Sexta-feira, 24 de maio de 2024.

Este documento contém 5 páginas

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	01	Secretaria da Fazenda.....	02
Secretaria de Administração.....	01	Divisão de Fiscalização.....	02
Divisão de Licitação.....	01	Secretaria de Saúde.....	02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Cianorte e o Presidente da Câmara Municipal convidam os Munícipes para participarem da Audiência Pública Municipal e da Saúde, sobre o Relatório da Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do Exercício de 2024.

29 de maio de 2024 | às 10 horas
Câmara Municipal de Cianorte

Também será transmitida através do site: www.camaracianorte.pr.gov.br

WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE



Secretaria de Administração Div. de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 446/2024 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e GUARACI M. SILVA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Maranhão, 1160, Zona 07, CEP 87208-080, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.521.814/0001-74.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 60/2024.

OBJETO: Pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. para troca do para-brisa do veículo VW Gol com placas BER-3G22 pertencente a frota da Secretaria Municipal de saúde.

VALOR: R\$ 285,00 (Duzentos e oitenta e cinco reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 90 dias.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de maio de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 448/2024 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº

76.309.806/0001-28 e AUTO VIDROS CIANORTE LTDA, com sede na Av. América, 4747, CEP 87.200-288, cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 82.194.598/0001-61.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 62/2024.

OBJETO: Pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa MAPFRE SEGUROS S.A. para troca do para-brisa do veículo KA+ SEDAN 1.5 SE PLUS 12V (FLEX) com placa BDR-1C76 e troca do farol principal convencional do veículo MASTER FURGÃO L3H2 2.8DTI 3P DIES com placa APF-0936 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 90 dias.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de maio de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 60/2024 Processo nº 132/2024

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com GUARACI M. SILVA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.521.814/0001-74, Pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. para troca do para-brisa do veículo VW Gol com placas BER-3G22 pertencente a frota da Secretaria Municipal de saúde, com valor total de R\$ 285,00 (Duzentos e oitenta e cinco reais), e Prazo de execução e Vigência: 90 dias; fundamentada na forma do disposto no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 31 de 24 de Fevereiro de 2023; e suas posteriores alterações.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de Maio de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 62/2024 Processo nº 135/2024

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com AUTO VIDROS CIANORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.194.598/0001-61, para pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa MAPFRE SEGUROS S.A. para troca do para-brisa do veículo KA+ SEDAN 1.5 SE PLUS 12V (FLEX) com placa BDR-1C76 e troca do farol principal convencional do veículo MASTER FURGÃO L3H2 2.8DTI 3P DIES com placa APF-0936 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde, com valor total de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), e Prazo de execução e Vigência: 90 dias; fundamentada na forma do disposto no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 31 de 24 de Fevereiro de 2023; e suas posteriores alterações.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de Maio de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

Secretaria da Fazenda
Div. de Fiscalização



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Fazenda
Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 5886-5/2024
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: ESPOLIO DE MICHEL GUASTALA
CPF/CNPJ: 02.828.29-47
Endereço: AV AMERICA, 2260
Bairro/Zona: ZONA DE ARMAZEM Compl.: EDIF. MIRANTE DA AMERICA APTO - 30 BL-B
Cidade: CIANORTE - PR CEP: 87207-002

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: LEONARDO AUGUSTO MOREIRA BERGAMASCO, Nº 406
Bairro: JARDIM BOTANICO
Zona: 106 Quadra: 0002 Data: 011R Cadastro: 1 - 106002400

PRazo e INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passelo público) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 631,67, prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração. NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:
OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. As MULTAS serão cobradas em DOBRO, todo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 08/05/2024 EMISSÃO: 07/05/2024

Ass. 10:18 hs

Assinatura do Agente Fiscal: Sérgio Batista Meira, AGENTE FISCAL, 05/1992

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
☐ Mudou-se ☐ Terr. s/ residência ☐ Não existe Nº
☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU ☐ Sim ☒ Não
23/05/25 L0

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br

	Harley Miotto Fehlauer
	Helen Mayara da Silva Aires Rodrigues
	Jaqueline de Lucca
	John Wolney seniz
	Keity Dos Santos Lima
	Leandro Aparecido de Souza
	Leonice de Abreu Arruda de Souza
	Lincon Secolo
	Lucas da Silva Cunha de Sousa
	Lucas de Freitas da Silva
	Maisa De Souza Silva
	Marcele Marcione Rigon Sopiano
	Marcio Hartmann Schweiguert
	Maria Célia Santos
	Maria Cristina Rodrigues
	Maria de Fatima Ariede de Abreu
	Micheli Furtado de Brito
	Nadir Aparecida Miranda
	Nayara Fernandes klich
	Neireci Lara Antunes
	Roseli Marques da Silva
	Rosilene Rinaldin Ramos
	Tania Maura Passos
	Valdirene Tenório Montalvão
	Viviane Romero

Cianorte, 24 de maio de 2024.

Heder Galvão Santos
Presidente da Comissão / PSS – 003/2024

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM Nº004/2024.

A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte em 24 de maio de 2024, através de seus membros, no uso das prerrogativas que lhe conferem o Art. 21 §§ 2º e 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado pelo Plenário em 01 de novembro de 2023.

Resolve:
Art. 1º - Aprovar “ad referendum” o plano de ação do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL -CAPS e CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL – CAPS I, referente RESOLUÇÃO SESANº 1713/2023, que dispõe sobre o financiamento estadual de custeio para os Centro de Atenção Psicossocial nas modalidades: I, II, III, infantojuvenil e AD, habilitados e autoriza o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, no valor de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais),destinado ao CAPS infanto juvenil, e no de valor R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), destinado ao CAPS I, para planejamento anual das atividades executadas com os pacientes e para fortalecimento do Centro de Atenção Psicossocial e Linha de Cuidado em Saúde Mental.
Art. 2º - Esta deliberação deverá ser homologada pelos demais conselheiros na reunião seguinte à da sua assinatura, em conformidade com o § 3º, do art. 21, do Regimento Interno do CMS.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 24 de abril de 2024

CARMEN LUCIA SARTORI DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 037/2024-SE/CMS.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua reunião ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 1.312 de 08 de maio de 1991 atualizados pelas Leis 26/2002, 2.268/2002, 2.707/2006, 3.557/2010, 4.563/15, 4.604/15 e 5.031/19.

Resolve:
Art. 1º – Aprovar o pedido de termo de prazo e valor no contrato do prestador: Nº 557/2023 APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE, Nº 567/2023 CENTRO CLÍNICO UEHARA LTDA-ME, Nº 600/2023 GS MENDES E ALCÂNTARA LTDA, Nº 583/2023 OFTALMOCLÍNICA CIANORTE S/C LTDA.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 23 de maio de 2024

CARMEN LUCIA SARTORI DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria de Saúde

MUNICÍPIO DE CIANORTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 003/2024
EDITAL Nº 02/2024

Dispõe sobre a homologação final das inscrições dos candidatos junto ao Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 003/2024 do Município de Cianorte.

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura do Município de Cianorte, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando deferimento da comissão responsável pelas inscrições ao PSS, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA.**

Art. 1º: A HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES dos candidatos junto ao Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 003/2024 do Município de Cianorte.

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	
Nº	Candidato
	Adriana Pádua Paulo da Silva
	Alessandra Vieira dos Santos Machado
	Allicy de Souza Brasilino
	Andrea Cristina de Lima
	Andressa Alves de Oliveira
	Aparecida Blasqui Costa de Araujo
	Daniela Crispim de Melo
	Edilaine Santana da Silva Rodrigues
	Edivânia da Rosa Lisboa
	Eide Teles da Cruz
	Elena Enciso Lopez Eidelwein
	Elisangela Valeria Fusco
	Eulinalza Viana da Silva Vicente
	Giovana Kepe de Souza
	Giovanna Fernandes de Souza
	Giuliana Andrea de Oliveira Rozao
	Graziella Regina Eduardo da Silva

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II E §3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.309.806/0001-28 com sede n. Centro Cívico, nº 100, zona 01, na cidade de Cianorte/PR, CEP 87200-127, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antônio Franzato, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a contratação da empresa especializado em Aquisição de móveis planejados para compor a farmácia móvel. Na forma descritiva e requisitos constantes no Termo de Referência em anexo. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: farmacia.saude@cianorte.pr.gov.br Cianorte-PR, 23 de Maio de 2024 Marco Antônio Franzato – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÕES

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade Dispensa por limite, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Saúde

2. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

() Sistema de Registro de Preços

(x) Contratação Comum

3. Definição do Objeto

Aquisição de móveis planejados para compor a farmácia móvel.

4. Especificação do(s) Produto(s)

Item	Código	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	64834	1	UN	Mesa para computador confeccionada sob medida em MDF de tom amadeirado claro engrossado com 30 mm, com medidas de 140 cm de largura, 50 cm de profundidade, 75 cm de altura, com duas gavetas com trilho telescópico e chave, com medidas aproximadas de 40 cm de largura, 45 cm de profundidade e 15 cm de altura. Fundo em MDF 6 mm, com sapatas reguláveis. As variações de medidas não devem ser superiores a 5 cm	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00
2	64835	1	UN	Armário para armazenamento de medicamentos confeccionado sob medida em MDF de tom amadeirado claro. Medidas aproximadas de 180 cm de altura, 280 cm de largura e 40 cm de profundidade. As bordas superior, inferior, lado direito e lado esquerdo, deverão ser engrossadas com 30 mm. Deve ser composto por 35 nichos, com espaço livre aproximado de 35 cm de largura e 22 cm de altura. Todos os nichos deverão conter barra frontal de 4 cm confeccionada em MDF. A parte inferior do armário deve ser composta por 7 portas com puxador e com chave, com aproximadamente 55 cm de altura e 40 cm de largura, com uma divisória interna. Fundo em MDF 6 mm, com sapatas reguláveis. As variações de medidas não devem ser superiores a 5 cm	R\$ 8.360,00	R\$ 8.360,00
3	64836	1	UN	Armário para armazenamento de medicamentos psicotrópicos, confeccionado sob medida em MDF de tom amadeirado claro. Medidas aproximadas de 180 cm de altura, 140 cm de largura e 40 cm de profundidade. As bordas superior, inferior, lado direito e lado esquerdo, deverão ser engrossadas com 30 mm. Dever conter no lado direito, duas portas, com puxador e com chave, com aproximadamente 170 cm de altura e 45 cm de largura, com 7 divisórias internas. Deve conter no lado esquerdo, na parte inferior, uma porta com puxador e com chave, com aproximadamente 85 cm de altura, 45 cm de largura e três divisórias internas. Deve conter no lado esquerdo, na parte superior, dois nichos com barra frontal de 10 cm confeccionada em MDF, com espaço livre aproximado de 45 cm de largura e 40 cm. Fundo em MDF 6 mm, com sapatas reguláveis. As variações de medidas não devem ser superiores a 5 cm.	R\$ 5.330,00	R\$ 5.330,00
Valor total					R\$	15.130,00

5. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A farmácia móvel é um projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade de promover o acesso aos medicamentos de uso contínuo. Tal projeto está em andamento com previsão de início das atividades em 2024. Atualmente, cinco unidades básicas de saúde vinculadas a Secretaria de Saúde não possuem farmácia. Considerando a população adjacente de tais UBS, a farmácia móvel beneficiará aproximadamente 20.000 habitantes. A unidade Farmácia móvel ficará anexa a unidade de saúde, atendendo os pacientes residentes naquela região com medicamentos de uso contínuo. O objetivo principal é atender uma vez por semana as UBS que não possuem farmácia, proporcionando acesso a medicação e evitando deslocamentos da população que necessita de medicamentos de uso contínuo aos postos de saúde que possuem farmácia. O projeto ainda promove economicidade para a gestão pública municipal, uma vez que há necessidade de contratação de apenas um farmacêutico e um motorista, assim como adequação de estrutura física de apenas uma unidade. Caso fosse aberta uma farmácia por unidade de saúde, seria necessária contratação de cinco farmacêuticos, mais os gastos com adequação de estrutura física e mobiliário. Nesse contexto, a aquisição de móveis planejados é necessária para melhor aproveitamento do espaço físico do veículo, bem como atender a legislação sanitária vigente. Por tratar-se de móveis planejados, foi realizada a cotação por lote para que seja mantida uma padronização dos móveis de toda a farmácia, garantindo assim a qualidade e padrão de acabamento do produto pronto, bem como da matéria prima utilizada na confecção dos móveis, conforme descrição de cada item. Ressalta-se também que móveis produzidos em MDF são itens de grande durabilidade, que não necessitam de substituição, tornando-se assim uma boa opção de aquisição quanto a sustentabilidade econômica. Não menos importante, destaca-se por último, que para estruturação de ambientes de trabalho, faz-se necessária a utilização de mobiliário adequado, em bom estado, garantindo ergonomia para o desenvolvimento das atividades a serem desempenhadas pelos servidores municipais, bem como para a população que será atendida. É através do ambiente de trabalho que os operadores dos serviços públicos da Secretaria Municipal de Saúde estabelecem o contato presencial básico com os municípios atendidos. Atualmente não há nenhum processo licitatório para aquisição de móveis planejados em andamento e há saldo orçamentário para aquisição via dispensa por limite de valor. Sendo assim, optou-se pela aquisição dos bens pela modalidade dispensa de licitação por limite de valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

nicipal, uma vez que há necessidade de contratação de apenas um farmacêutico e um motorista, assim como adequação de estrutura física de apenas uma unidade. Caso fosse aberta uma farmácia por unidade de saúde, seria necessária contratação de cinco farmacêuticos, mais os gastos com adequação de estrutura física e mobiliário. Nesse contexto, a aquisição de móveis planejados é necessária para melhor aproveitamento do espaço físico do veículo, bem como atender a legislação sanitária vigente. Por tratar-se de móveis planejados, foi realizada a cotação por lote para que seja mantida uma padronização dos móveis de toda a farmácia, garantindo assim a qualidade e padrão de acabamento do produto pronto, bem como da matéria prima utilizada na confecção dos móveis, conforme descrição de cada item. Ressalta-se também que móveis produzidos em MDF são itens de grande durabilidade, que não necessitam de substituição, tornando-se assim uma boa opção de aquisição quanto a sustentabilidade econômica. Não menos importante, destaca-se por último, que para estruturação de ambientes de trabalho, faz-se necessária a utilização de mobiliário adequado, em bom estado, garantindo ergonomia para o desenvolvimento das atividades a serem desempenhadas pelos servidores municipais, bem como para a população que será atendida. É através do ambiente de trabalho que os operadores dos serviços públicos da Secretaria Municipal de Saúde estabelecem o contato presencial básico com os municípios atendidos. Atualmente não há nenhum processo licitatório para aquisição de móveis planejados em andamento e há saldo orçamentário para aquisição via dispensa por limite de valor. Sendo assim, optou-se pela aquisição dos bens pela modalidade dispensa de licitação por limite de valor.

6. Descrição da Solução

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

7. Da Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.130,00 (quinze mil cento e trinta reais), conforme custos apresentados no quadro comparativo de preços abaixo.

Foi realizada pesquisa de preços através de pesquisa direta com três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, como define o inciso IV do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso VIII do Art. 23 do Decreto Municipal 31/2023 e também pesquisa de preços realizada por servidor conforme o inciso VIII do Art. 23 do referido Decreto Municipal.

Os orçamentos foram solicitados para fábricas de móveis planejados localizadas no município de Cianorte, que realizam a produção e instalação dos itens sob medida. A pesquisa foi feita pela servidora Luana Dornellas Morelli, que realizou contato telefônico com os responsáveis pelas empresas, prestando informações pormenorizadas sobre o projeto farmácia móvel e fornecendo cópia do documento de cotação, com os descritivos e quantitativos dos móveis para atender farmácia a farmácia móvel.

Considerando a peculiaridade dos objetos, uma vez que os mesmos são produzidos sob medida, não há possibilidade de aplicabilidade de outros parâmetros de pesquisa de preço previstos no Decreto 31/2023.

Item	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Orçamento 4
1	R\$ 1.440,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.820,00	R\$ 1.780,00
2	R\$ 8.360,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.690,00	R\$ 8.790,00
3	R\$ 5.330,00	R\$ 5.590,00	R\$ 5.760,00	R\$ 5.490,00
Total	R\$ 15.130,00	R\$ 15.640,00	R\$ 16.270,00	R\$ 16.060,00

8. Da Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
08.007.10.303.0007.2.059	Manutenção da Divisão de Assistência Farmacêutica 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000	369

9. Dos Prazos de Vigência e Execução

O prazo de execução e de vigência será 30/11/2024. A empresa que se sagrar vencedora deverá realizar uma visita técnica prévia a confecção dos mobiliários, acompanhada da fiscal de contrato. Após o envio da nota de empenho, a empresa terá um prazo de 30 dias consecutivos para iniciar a instalação do mobiliário. O tempo de instalação deverá ser de no máximo 10 dias úteis. Em situações extraordinárias comprovadas, o prazo de instalação poderá ser prorrogado por mais 5 dias úteis. Uma vez que tais itens estão sendo adquiridos através de dispensa de licitação, não há possibilidade de prorrogação do contrato ou parcelamento de entrega. Após a instalação, o fiscal de contrato verificará a conformidade, de acordo com a observância dos descritivos, quanto a medidas, materiais utilizados, bem como o funcionamento do mobiliário (abertura de gavetas, portas, etc).

10. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico. Após verificar que os itens estão instalados e de acordo com o solicitado, o fiscal estará apto para autorizar o pagamento da Nota Fiscal. O recebimento provisório será dispensado e o definitivo ocorrerá em até 10 dias úteis.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Inscrição e de Situação Cadastral.
- negativa de débito de FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. Da Existência de Licitação Anterior

Informamos que anteriormente, a administração pública municipal adquiriu móveis embutidos para farmácias:

- Ano 2016, PE 173/2016 (farmácia setor UBS VIII e UBS São Lourenço);
- Ano 2017, PE 93/2017 (farmácia UBS Setor IV);
- Ano 2020, PE 38/2020 (farmácia UBS Vidigal, Cianortinho e Setor III);

Destaca que todos os processos supramencionados solicitaram móveis planejados conforme disponibilização dos espaços físicos. Elucida-se que os objetos não são idênticos aos solicitados nos processos supracitados e não possuem as mesmas medidas.

12. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

12.1. Da Forma de Seleção
O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob adoção do critério de MENOR VALOR por lote.

13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

13.1. Da Gestão do Contrato
A gestão do Contrato será atribuída a Servidora Claudia Cristina de Paula, CPF: 078.800.709-23, RG: 10.922.959-8, e-mail: saudedafamilia@cianorte.pr.gov.br, telefone: 44 3619-0329, designado para tal pela Administração, de acordo ato de designação em anexo.

13.2. Da Fiscalização do Contrato
A Fiscalização do Contrato será atribuída a servidora Cristiele Fabrício Oliveira, CPF 058.339.889-85, RG 9.400.322-9, e-mail: cd.medicamentos, telefone: 44 3619-6365, designado para tal pela Administração, de acordo ato de designação em anexo.

14. Dos Requisitos da Contratação:

Os fornecedores foram selecionados por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminou com a seleção de propostas com menor preço por lote. A pesquisa de preços foi realizada por meio de pesquisa direta com quatro fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, como define o inciso IV do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

a) Da Qualificação Técnica

Não há.

b) Critérios de Sustentabilidade:

A empresa contratada deverá confeccionar móveis planejados em MDF. Tal matéria-prima é produzida artificialmente a partir de madeira proveniente de reflorestamento. Dessa maneira, a utilização do MDF evita extração ilegal de madeiras das matas nativas.

c) Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica

d) Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

Não se aplica

e) Exigência de Amostras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

Não se aplica

f) Previsão de Subcontratação:
Não serão admitidas subcontratações.

g) Realização de visitas técnicas:
A empresa que se sagrar vencedora oferecendo o menor valor no lote, deverá realizar visita técnica no automóvel, com a finalidade de vistoriar o espaço, bem como realizar medidas exatas e observar os detalhes do furgão do veículo.

i) Garantia dos produtos:
A contratada deverá fornecer garantia de 24 meses vinculados a manutenção e/ou assistência Técnica em casos de problemas na fabricação ou montagem. O chamado de assistência técnica deverá ser atendido em até no máximo 05 dias úteis após o pedido, sendo que a execução/conclusão deverá ocorrer em no máximo 10 dias úteis.

15. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto
Não se aplica.

16. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MEPE)
Não se aplica.

17. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo
Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 237/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. Do Modelo de Execução do Objeto
A empresa contratada deverá entregar e instalar os produtos no prazo de 30 dias úteis após o recebimento da nota de empenho, no furgão de placas BDS-7C19 que se encontra na Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal, Avenida Goiás, 27, fundos do antigo pronto atendimento, em Cianorte - PR, de segunda a sexta no período de (08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00), de acordo com o horário que o responsável possa receber, Responsável: Luana Dornellas Morelli
Contato: 44 3619-6369

18.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, dez dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

18.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

18.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

19. Do Modelo de Gestão do Contrato
O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
Já está descrito no item 13 deste termo.

II - a forma de pagamento do objeto contratado;
Já descrito no item 10 deste termo.

III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa que deu origem ao presente instrumento.

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
Já descrito no item 9 deste termo.

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
Já descrito no item 9 deste termo.

VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.

1.1. O contratado será responsabilizado administrativamente conforme infrações previstas no art. 155 da Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

11. II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12. III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13. IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

14. V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

20. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte - PR, 04 de Março de 2024.

Solicitante:

Documento assinado digitalmente
LUANA DORNELLAS MORELLI
Data: 23/05/2024 06:38:04-0300
Verifique em <https://neilson.digov.br>

Luana Dornellas Morelli
Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica

Autorizo:

NEILSON
ETANIO DE
SOUZA:49097520991
20991
Assinado de forma digital por NEILSON ETANIO DE SOUZA:49097520991
Dados: 2024.05.22 14:03:54 -03'00'
Neilson Etanio de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

14.133/2021, bem como Decreto Municipal 31/2023. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência:
- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:
- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens/lotes ofertados, nos prazos previstos neste edital.
- Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato lícito ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificada de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens/lotes ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar:
- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:
- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item 9.2, inciso III e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II.

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.4. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do ante-projeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observará o Decreto Municipal nº 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

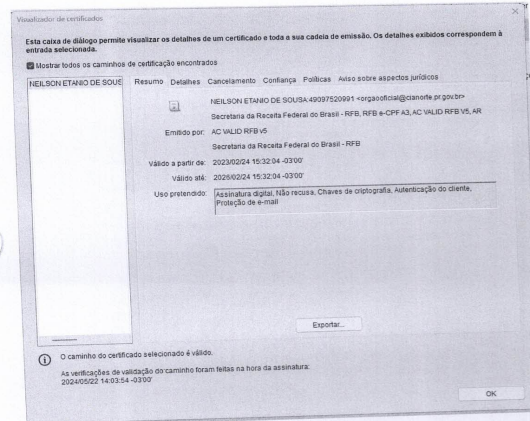
10. I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

3/05/2024, 14:33

(5) WhatsApp



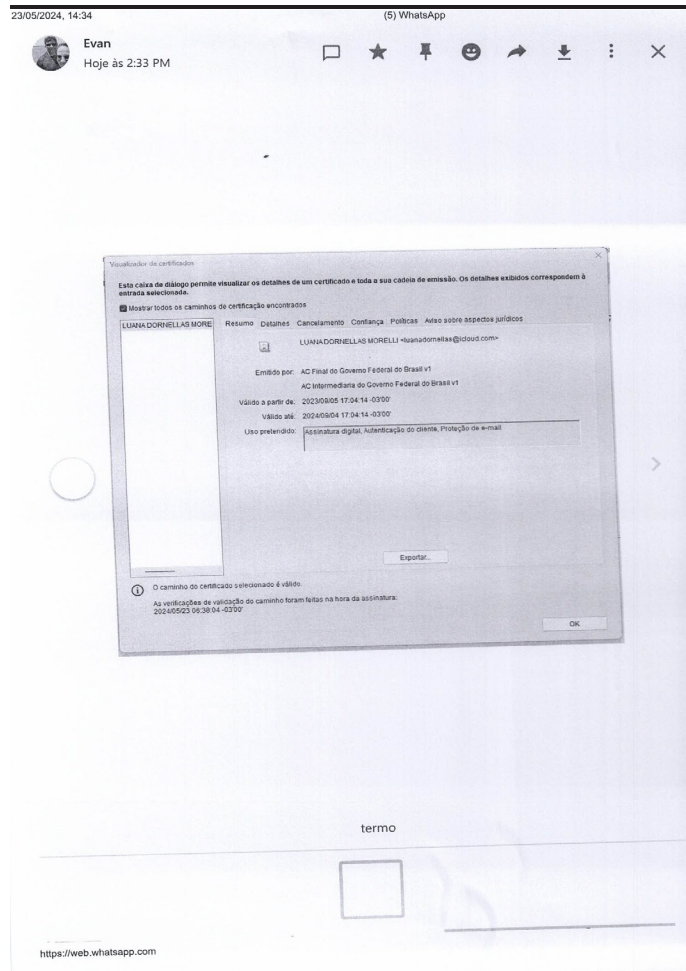
Evan
Hoje às 2:33 PM



termo

<https://web.whatsapp.com>





Órgão Oficial do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Diretoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

